

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 157 /2010

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental -CEPRAM, reunido ordinariamente em \_\_\_\_\_ de Agosto de 2010, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989, de 13 de dezembro de 1978; Decreto Estadual nº 3.908, de 07/05/1979; Decreto Estadual nº 38.319, de 27/03/2000, tendo ainda em vista o que dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Estadual nº 6.787/2006, Decreto Estadual nº 6.962/2010 ,nos termos do seu regimento interno e por maioria de votos de seus membros, e:

Considerando a necessidade de construção e recuperação de moradias nos diversos municípios afetados por deslizamento e inundações, em consequência das fortes chuvas que alcançaram o Estado de Alagoas em junho de 2010;

Considerando que o licenciamento ambiental é obrigatório e vital para inibir danos ao meio ambiente que determinadas intervenções possam causar;

Considerando a necessidade de dar agilidade aos procedimentos relativos ao licenciamento ambiental das intervenções destinadas a construção de Conjuntos habitacionais declarados de interesse social pela Administração Pública e indispensável a assegurar o direito de moradia às famílias atingidas;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos simplificados para licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de potencial baixo impacto ambiental e relevante interesse público e social;

Considerando o disposto na Lei Estadual 6.787/2006, que possibilita ao CEPRAM fixar prazos e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), oportunizando o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL a promovê-lo;

### RESOLVE

Art. 1º - O licenciamento ambiental dos empreendimentos destinados a construção de conjuntos habitacionais nos municípios declarados em Estado de Calamidade Pública e Estado de Emergência, nos termos dos Decretos Estaduais nºs: 6592 de 19 de julho de 2010; 6.593, de 20 de julho de 2010; 6.594, de 20 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto nº 6.969, de 21 de julho de 2010 que estabelece os procedimentos para a contratação da construção de habitações e equipamentos públicos comunitários nos municípios afetados, será realizado por meio da Licença Ambiental Simplificada (LAS), a ser analisada e concedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, para a localização, instalação e operação, na conformidade com os poderes conferidos ao CEPRAM através do inciso V do artigo 5º da Lei Estadual 6.787/06.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – CEPRAM/AL

Art. 2º - A instrução do processo de licenciamento ambiental de que trata o artigo 1º deve conter os seguintes documentos:

- I – Requerimento da licença ambiental simplificada, conforme modelo do Anexos I ;
- II – Formulário descrevendo a localização e caracterização ambiental do empreendimento, com a identificação de áreas protegidas no entorno, quando existentes;
- III – projeto básico com o respectivo memorial descritivo, memorial de cálculo, plantas, cortes, locação, cronograma físico e Arts;
- IV – Declaração de que o empreendimento encontra-se a mais de 10 km de qualquer Unidade de Conservação Federal;
- V – Outorga do direito de uso da água, quando necessário.
- VI – Publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação;
- VII – Pagamento da taxa de licenciamento;
- VIII - Documento de propriedade do imóvel ou similar;
- IX – Cadastro, conforme modelo do Anexo II;
- X – Diagnóstico Ambiental Simplificado, contendo:
  - a -Localização, com coordenadas georreferenciadas da área ocupada pelo empreendimento, detalhando os limites do imóvel ou das instalações, apresentando pontos de referência e caracterizando sua vizinhança, de modo a permitir um perfeito reconhecimento do mesmo;
  - b- Descrição da cobertura vegetal, topografia, tipo de solo e corpos d’água existentes, acompanhados de fotografias;
  - c - Localização em relação aos cursos d’água próximos,
  - d- Infra-estrutura existente no entorno;
  - e- Uso atual do solo (uso predominante na área e outros usos já implantados);
  - f- Comprovante de recolhimento dos resíduos sólidos;
  - g- Plantas e projetos complementares, com os respectivas Art’s;
  - h- Projeto de esgotamento sanitário do empreendimento com a descrição de sua eficiência e declaração de quem irá operacionaliza-lo;
  - i- Projeto de destinação do escoamento de águas pluviais, com descrição de sua estrutura de dissipaçāo;
  - j- CNPJ;
  - k- Apresentação de Outorga de Lançamento, quando couber;

Art. 3º - o IMA/AL poderá exigir, após a concessão da LAS, novos documentos ou estudos referentes à área.

Art. 4º - Nos casos de empreendimentos em que a área diretamente afetada esteja dentro de Unidades de Conservação Estadual ou Municipal, o IMA/AL solicitará a manifestação do gestor da UC correspondente, atestando a compatibilidade entre empreendimento e suas normas legais;

Art. 4º - Não será admitida a concessão de LAS para empreendimento em que seja necessária a supressão de vegetação nativa de mais de 1,0 ha (um hectare).

Parágrafo único – A autorização de supressão inferior a 1,0 ha será expedida conjuntamente com a respectiva LAS.



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – CEPRAM/AL**

Art. 5º - A tramitação do procedimento com fins de licenciamento ambiental simplificado dar-se-á em até 03 dias úteis após a comprovação do protocolo junto ao IMA/AL;

Art. 6º - As intervenções em áreas no interior de Unidades de Conservação Federais, ainda que nas de categoria "Uso Sustentável", só podem ser iniciadas após a oitiva do ICMBio.

Parágrafo Único - O procedimento para o licenciamento ambiental nos casos de Unidades de Conservação Federais será idêntica aos demais casos previstos na presente resolução, com a ressalva da necessidade de anuência do ICMBio, antes do início de qualquer intervenção.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sala das Reuniões do CEPRAM,  
Em 10 de Agosto de 2010.

**ALEX GAMA DE SANTANA  
Secretário Executivo, no exercício da  
Presidência**